



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.524/2025

Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1296, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o adiantamento de despesas para servidores ocupantes do cargo de motorista em viagens de longa distância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1296, de 06 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o valor adiantado para o servidor corresponderá a 12% (doze por cento) do valor vigente do litro de gasolina comum praticado no Município de Ijaci-MG, por quilômetro excedente, podendo tal quantia ser utilizada para o pagamento das despesas previstas no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, 26 de agosto de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620461
0

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.08.26 16:19:03 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

PREFEITO MUNICIPAL